



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2503.001/2025 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E/OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES), PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. (REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO SRP N° 9/2024-030-SESAU/PMM E NÚMERO DE CONTRATAÇÃO 90030/2024).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025.03/17.03-SESAU/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2025-007-SESAU/PMM, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E/OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES), PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. (REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO SRP N° 9/2024-030-SESAU/PMM E NÚMERO DE CONTRATAÇÃO 90030/2024).



PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1- DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Licitatório:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 2025.03/17.03-SESAU/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2025-007-SESAU/PMM, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais Especiais (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares), para atendimento das solicitações de demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC do Município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Referente aos itens fracassados do Pregão SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM e número de Contratação 90030/2024).

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 106/2025-SEMASC encaminhando DFD;
- ✓ Documentos de Formalização da Demanda;
- ✓ Certidão de Consolidação de Demanda;
- ✓ Ofício 0706/2025-DIR/SESAU, solicitando cotação de preços;
- ✓ Pesquisa de mercado e Mapa Comparativo de Preços realizado através do sistema Banco de Preços;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Análise de Risco;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Solicitação de abertura do procedimento licitatório;
- ✓ Decreto Municipal nº 011/2025, de 03 de janeiro de 2025, de designação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório, Processo Administrativo nº 2025.03/17.03-SESAU/PMM;
- ✓ Minuta do Edital e seus anexos; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0321/2025.

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0321/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 25 e 92 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para a realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, no Sistema de Registro de Preços do objeto supracitado.

O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado quando a administração julgar pertinente, no caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar, indicou a escolha da modalidade de licitação, conforme o Artigo 3º, V, do Decreto nº 11.462/23, assim disposto:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, estes foram estabelecidos no artigo 18, do Decreto nº 14.133/21.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado",



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Analisando-se os autos, verifica-se que a fase preparatória do certame está compatibilizada com a necessidade da demanda e ratificada pelas autoridades competentes, além disso, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o artigo 18 da Lei 14.133/2021 e o art. 3º, V, da Decreto 11.462/23.

4 - DA CONCLUSÃO:

Diante do contextualizado, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, encontra-se demonstrada a possibilidade de realização do certame.

Segue os autos para o Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 25 de março de 2025.

Ester Ferreira da Silva

Analista do Controle Interno

Glaydson George Machado de Miranda

Controlador Geral do Município